

**Anúncio (extracto) n.º 3380/2011****Processo: 52/11.8TYLSB  
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**Insolvente: Matcofre — Cofragens da Mata, L.<sup>da</sup> — Ref<sup>n</sup> 1820383**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 22-02-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Matcofre — Cofragens da Mata, L.<sup>da</sup>, NIF 504470477, Quinta da Mata, Montemor, 2674-507 Loures, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: António Joaquim Rebelo Campos, Endereço: Rua António Costa N.º 7 Quinta de Valadares, Charneca da Caparica, 2820-287 Almada e José Loureiro dos Santos Justo, Endereço: Rua da Escola Lote 3, Albarraque, 2635-202 Sintra, a quem é fixado domicílio na(s) moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Octávio José Fernandes Saldanha, Rua Dr. Manuel Fernandes Duarte, N.º 7 — 3.º Dto, 2780-068 Oeiras. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 03-05-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23-02-2011. — A Juíza de Direito (em substituição), *Maria José Costeira*. — A Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

304389889

**Anúncio n.º 3381/2011****Processo n.º 651/10.5TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Maria Manuela Rosa e outros.

Insolvente: Uniplex — Comércio de Materiais Acrílicos e Plásticos, Limitada

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente: Uniplex — Comércio de Materiais Acrílicos e Plásticos, Limitada, NIF 501456678, Av. 5 de Outubro, 252-B, 1600-038 Lisboa

Adm. Insolv: Dr. Aníbal dos Santos Almeida, Rua D. António Alves Martins, Edif. Humberto Delgado N.º 40-5.ºb, 3500-078 Viseu

A decisão de encerramento foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente. Efeitos do encerramento: cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios; cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas; os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor; os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

24-02-2011. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

304393532

**Anúncio n.º 3382/2011****Processo: 913/05.3TYLSB****Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)**

N/Ref. 1825475

Credor: Carlos Teixeira da Silva & Filho — Insolvente: Marta & Patricia, L.<sup>da</sup>

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo no dia 13-01-2011, foi proferido despacho de substituição de Administrador nos autos de Insolvência da devedora: Marta & Patricia, L.<sup>da</sup>, NIF 505082934, Av. D. José I, n.º 19-A, 2720 Reboleira — Amadora, com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. Valadares Salgado, R. da Vinha 70, Alcoitão, 2645-161 Alcabideche

1 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

304408703

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 3383/2011****Processo: 580/10.2TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 1759066**

Requerente: Paulo Alexandre Esteves Vilhena Cabrita  
Insolvente: Finactiva Etiestrela — Etiquetas e Sistemas de Codificação, S. A.

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 09-12-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Finactiva Etiestrela — Etiquetas e Sistemas de Codificação, S. A., número de identificação fiscal 503539880, Endereço: Rua Embaixador Teixeira Sampaio, 4, Prazeres, 1350-402 Lisboa com sede na morada indicada. É administrador do devedor: João José Martins Ramos, com o número de identificação fiscal 170358615, e endereço: Rua de São Ciro, 50,2.º D<sup>o</sup>, 1000-000 Lisboa a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Jorge Calvete, Endereço: Jorge Calvete, Av. Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham elaborado